CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas unidades da rede municipal de ensino.

LEI:

Art. 1º As unidades da rede pública municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

Art. 2º As Câmeras de que trata o art. 1º serão instaladas na entrada do estabelecimento, em pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º É vedada a transmissão *online* ao público externo das imagens captadas pelas câmeras.

§ 2º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros, sejam eles de uso individual ou coletivo.

§ 3º As instituições de ensino deverão instalar placas visíveis informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica em suas dependências.

§ 4º Pais ou responsáveis por alunos matriculados na unidade educacional poderão solicitar, por meio de requerimento escrito, ou mediante ordem judicial ou policial, o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para fins de apuração de eventuais ilícitos ou ocorrências de danos pessoais.

§ 5º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As imagens captadas deverão ser tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo a segurança e a privacidade de alunos, professores e demais envolvidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de setembro de 2025.

Jéssica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Diego Angelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 93/2025

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo autorizar a instalação de câmeras de videomonitoramento na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, com a finalidade de aumentar a segurança da comunidade escolar, prevenir situações de violência e garantir maior transparência no ambiente educacional.

Apesar de não ter dados concretos sobre a prática de crimes e bullying nas escolas de Itapoá, o caso de 2021, onde um professor foi preso pela suspeita de crime sexual em escola da rede municipal, nos mostra que se houvesse câmeras o fato teria sido apurado de forma rápida e transparente.

Em 2024, no mês de maio onde a Câmara Municipal de Itapoá realizou a palestra com tema de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que embora não seja específico dentro da sala de aula, mostra que a municipalidade reconhece existir necessidade de debate e prevenção desses temas.

Em dados divulgados pelo NEPRE (Núcleo de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, em 2024 Santa Catarina registrou 7.719 ocorrências de violência em escola estaduais. Do total dessas ocorrências registradas o maior percentual está relacionado a violência física (16%), seguido de violência verbal (11%) e prático de bullying (3,5%).

O uso de câmeras de videomonitoramento já se encontra consolidado em ambientes públicos e privados como ferramenta eficaz para inibir práticas de violência, bullying e vandalismo, auxiliar na resolução de conflitos e apuração de eventuais responsabilidades, promover um ambiente escolar mais seguro e transparente, fortalecendo a confiança da comunidade na instituição de ensino e dar suporte às autoridades policiais em investigações de ocorrências

Cumpre destacar que o projeto respeitará os direitos fundamentais constitucionais, especialmente os relativos à privacidade, imagem e intimidade, mediante regulamentação específica quanto à guarda das imagens, controle de acesso e uso restrito apenas para fins de segurança, vedada qualquer forma de exposição indevida.

A medida também está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), devendo a implementação do sistema observar rigorosamente os princípios da necessidade, proporcionalidade e finalidade.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo no dever do Poder Público de zelar pela segurança e bem-estar dos alunos e servidores, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhecem a escola como espaço de formação integral, devendo ser preservada de riscos e ameaças.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste projeto representará um avanço importante na política de segurança escolar em nosso município, garantindo maior tranquilidade às famílias, alunos, professores e à sociedade Itapoaense.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de setembro de 2025.

Jéssica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Diego Angelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador